

Comunicado de alteração da resolução nº. 420/2004

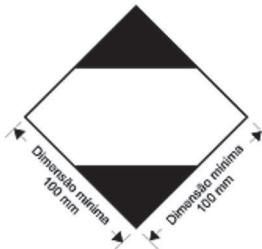
A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) publicou em 16/12/2016 a Resolução nº 5.232/2016, que aprova as instruções complementares ao regulamento terrestre do transporte de produtos perigosos. É importante notar que esta nova resolução **cancela e substitui a Resolução anterior, de número 420/2004**. A nova resolução passará a valer a partir do próximo mês, junho/2017, e foi elaborada com base nas últimas edições das Recomendações para o Transporte de Produtos Perigosos publicadas pela Organização das Nações Unidas (ONU). A Resolução nº 5.232/2016 apresenta novidades quanto a simbologia para transporte em quantidades limitadas, embalagem, ampliação de números ONU, operação de transporte, etc., através deste comunicado, esclarecemos que a partir de 16/07/2017 seguirá a nova legislação e, para agilizar as operações com transporte de produtos perigosos, sugerimos que entrem no site da ANTT através do link descrito abaixo, para revisarem as novas instruções. Nossa empresa destaca que auxiliaremos todos os clientes sanando dúvidas inerentes à nova resolução, no entanto reforçamos a importância de todos conhecerem a legislação, facilitando o processo de adaptação. É importantíssimo que todos acessem o site da ANTT no link descrito abaixo, para revisão das novas instruções.

Para detalhes sobre a resolução publicada, clique no endereço abaixo:
http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/50082/Resolucao_n_5232.html

Ainda assim, aproveitamos este comunicado para exemplificar algumas das principais alterações:

TRANSPORTE EM QUANTIDADE LIMITADA

- I. Na Quantidade Limitada, foi alterada a nomenclatura de "unidade de transporte" para "veículo";
- II. O transporte de produtos perigosos em Quantidade Limitada agora passa a ser identificado nas embalagens e no Documento Fiscal. Além disso, volumes contendo produtos perigosos em quantidade limitada por embalagem interna devem portar o símbolo abaixo:



IV. Quando produtos perigosos, embalados em quantidade limitada por embalagem interna, estiverem acondicionados em uma sobre embalagem, novas disposições devem ser aplicadas.

CLASSE DE RISCO - NOME E CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

- I. Foi alterado o nome da Classe 9 para "Substâncias e artigos perigosos diversos, incluindo as substâncias que apresentam risco para o meio ambiente";
- II. Pilhas e baterias contidas em equipamentos ou pilhas e baterias embaladas com equipamentos contendo lítio em qualquer de suas formas receberam atenção especial;
- III. Alinhamento ao sistema de classificação GHS para classificação de líquidos inflamáveis. Na nova resolução o ponto de fulgor terá o limite de 60°C e não mais 60,5°C.

DOCUMENTO FISCAL E DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR

No documento fiscal deverá ser padronizada a forma como é apresentada a descrição dos produtos na seguinte sequência:

- I. O número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU";
- II. O nome apropriado para embarque;
- III. O número da Classe de Risco principal ou, quando aplicável, da Subclasse de Risco do produto, acompanhado, para a Classe 1, da letra correspondente ao Grupo de Compatibilidade;
- IV. Quando aplicável, o número da Classe ou da Subclasse dos riscos subsidiários correspondentes, figurado entre parênteses, depois do número da Classe ou da Subclasse de Risco principal;
- V. O Grupo de Embalagem correspondente à substância ou artigo, podendo ser precedido das letras "GE" (por exemplo, "GE II"), quando constar na Coluna 6 da Relação de Produtos Perigosos ou em alguma Provisão Especial; As informações da descrição dos produtos perigosos devem ser apresentadas, sem outra informação adicional interposta, na sequência indicada como neste exemplo: ONU 1098 ÁLCOOL ALÍLICO 6.1 (3) I ONU 1098, ÁLCOOL ALÍLICO, Subclasse 6.1, (Classe 3), GE I A informação exigida da "quantidade total por produto perigoso" pode ser inserida após o grupo de embalagem ou em campo próprio do documento fiscal, quando houver, separada da demais informações da descrição do produto.

Atenção: A Declaração de responsabilidade do expedidor deverá ter o seguinte texto padronizado: "Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação". Para a declaração do expedidor não é

mais exigido a data e assinatura se está for impressa no documento Fiscal, quando essa não for apresentada impressa deverá ser assinada e datada pelo expedidor, e deve conter informação que possibilite a identificação do responsável pela sua emissão (por exemplo, número do RG, do CPF ou do CNPJ).

Para detalhes sobre a resolução publicada, clique no endereço abaixo:
http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/50082/Resolucao_n_5232.html

Fonte: A redação